

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 12-Fev-2019-12-124

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

Projeto de Lei nº 36/2019

228952

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinas aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º º Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica obrigada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas do município.

§1° A construção dos dormitórios, dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§2° Caberá a comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Artigo 2º Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Artigo 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Artigo 4° É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Artigo 5° A danificação total ou parcial dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 500 UFIC's (Unidades Fiscais de Campinas), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo Único: Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros, comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

Artigo 6° As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Artigo 7° O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Artigo 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de fevereiro de 2019.

CARMO LUIZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada no município de Caru-aru/PE e em vários outros municípios brasileiros.

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Orgânica deste município. Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1° inciso VII.

A Lei Orgânica do nosso município também não garante essa proteção e respeito aos animais dentro da nossa cidade.

É necessário garantir o bem estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação. Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

A ideia é simples: o morador interessado em ser tutor de um ponto de alimentação entra em contato com os idealizadores do projeto, passa por uma entrevista, depois, assina um termo afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos "comedouros", que também devem ser fornecidas pelo voluntário.

Os "comedouros" são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que pode ser feito pelos moradores para contribuir. O custo do equipamento também é pago pelo voluntário. Cada comedouro cabe, em média, 4 kg de ração, que deve ser reposta todo dia.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Não podemos deixar de agradecer o munícipe e estudante de Direito Guilherme Bonfim pelo pedido.

Campinas, 11 de fevereiro de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador